

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Regime aplicável à realização de Representações Gráficas Georreferenciadas a partir de 1 de outubro de 2026

Destinatários: Municípios; Entidades Intermunicipais; Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional; Técnicos Administradores; Técnicos Habilitados

1. Enquadramento

Na sequência dos diversos pedidos de esclarecimento que têm vindo a ser dirigidos à eBUPi por cidadãos, técnicos, Municípios e Entidades Intermunicipais relativamente ao regime aplicável à realização de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG) a partir de 1 de outubro de 2026, e considerando a relevância da matéria para a continuidade do serviço prestado aos cidadãos e para o regular funcionamento dos Balcões BUPi, importa assegurar, desde já, uma aplicação uniforme do regime em todo o território nacional.

O Decreto-Lei n.º 87/2026, de 15 de abril, prorrogou até 30 de setembro de 2026 o regime de gratuidade previsto no artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto. Simultaneamente, estabeleceu expressamente que, a partir de 1 de outubro de 2026, é devido pelo interessado, por cada RGG realizada por técnicos habilitados que sejam trabalhadores dos municípios ou das entidades intermunicipais, ou que lhes prestem serviços e se encontrem inscritos no BUPi para prestar apoio ao cidadão, o valor de 15 € por cada RGG até à 9.ª RGG e de 10 € por cada RGG a partir da 10.ª RGG.

Importa ainda ter presente que o legislador atribuiu ao Centro de Coordenação Técnica competência para emitir orientações técnicas no âmbito dos procedimentos do sistema de informação cadastral simplificado e quanto à implementação e operacionalização do BUPi.

Paralelamente, as tutelas governamentais competentes têm vindo a desenvolver o trabalho de revisão e densificação do regime aplicável, nas suas diferentes vertentes, encontrando-se a ultimar o correspondente instrumento legislativo. Este trabalho visa assegurar um enquadramento normativo claro e coerente, adequado às exigências decorrentes da operacionalização do sistema. Sem prejuízo desse processo legislativo em curso, e atendendo à necessidade de assegurar a continuidade e uniformidade na prestação do serviço a partir de 1 de outubro de 2026, entende-se necessário estabelecer, desde já, orientações comuns de atuação.

A presente orientação assume, por isso, natureza transitória, destinando-se a uniformizar procedimentos a partir de 1 de outubro de 2026. As disposições que venham a constar do referido diploma legislativo prevalecerão, naturalmente, sobre a presente orientação, devendo os procedimentos ser adequados em conformidade a partir da sua entrada em vigor.

Nestes termos, e **sem prejuízo do regime que venha a ser estabelecido pelo referido diploma**, deverão ser observadas as orientações seguintes.

2. Natureza do valor devido pela realização da RGG

O valor previsto no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 65/2019, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 87/2026, é **devido pelo interessado pela realização da RGG no âmbito do apoio ao cidadão prestado pelos técnicos habilitados dos municípios e das entidades intermunicipais**. A lei fixa diretamente quer a obrigação de pagamento, quer o respetivo montante, não conferindo aos municípios ou às entidades intermunicipais a faculdade de afastar a cobrança ou de fixar um montante diferente.

Para efeitos da sua operacionalização, e tendo presente a análise jurídica efetuada sobre a natureza desta prestação, deverá o referido valor ser tratado como **receita legalmente prevista**, nos termos da alínea o) do Artigo 14.º e da alínea k) do Artigo 68º, ambos da Lei n.º 73/2013 (Regime Financeiro das Autarquias Locais).

Assim, a partir de **1 de outubro de 2026**, deverão ser cobrados:

- **15 € por cada RGG, até à 9.ª RGG;**
- **10 € por cada RGG, a partir da 10.ª RGG.**

A cobrança prevista neste regime respeita às RGG realizadas **a pedido dos interessados** pelos técnicos abrangidos pelo n.º 7 do artigo 14.º.

3. Forma de determinação e cobrança do valor

Para assegurar uma aplicação uniforme do regime, a determinação do valor devido deverá ser efetuada **por referência ao interessado identificado no procedimento de RGG**, através do **respetivo NIF**, e não pelo promotor do procedimento, quando este seja pessoa diferente.

Assim, no momento da realização da RGG, deverá ser efetuada **pesquisa pelo NIF do interessado**, para determinação do número de RGG já contabilizadas para efeitos da aplicação dos escalões legalmente previstos.

Para este efeito, e tendo em consideração a necessária previsibilidade na aplicação do novo critério, **a contabilização deverá considerar os processos de RGG por titular iniciados a partir de 1 de outubro de 2026, incluindo as RGG eletrónicas**. Todos os processos que tenham sido iniciados em momento anterior estão excluídos desta cobrança e não deverão ser contabilizados para aferição dos valores a cobrar a partir de 1 de outubro de 2026.

Esta contabilização **não depende da localização geográfica do prédio**, nem da **localização do Balcão onde foi iniciado o procedimento**.

Em termos práticos:

**até à 9.^a RGG contabilizada para o interessado → 15 € por RGG
a partir da 10.^a RGG → 10 € por RGG**

Esta regra deverá ser aplicada de forma uniforme pelos municípios e entidades intermunicipais, evitando critérios diferenciados em função do Balcão ou do território onde o prédio se localiza.

4. RGG eletrónica

O Decreto-Lei n.º 87/2026 estabelece expressamente que os técnicos habilitados que sejam trabalhadores dos municípios e das entidades intermunicipais **asseguram a validação das RGG eletrónicas**.

Não obstante, tendo em consideração a necessidade de densificação do regime aplicável a esta modalidade de RGG, **a validação das RGG eletrónicas deverá, para já, manter-se fora do circuito de cobrança**. Reitera-se, no entanto, que as mesmas deverão ser contabilizadas para efeitos de verificação do valor a cobrar pela RGG promovidas no balcão municipal (**15 € até à 9.^a; 10 € a partir da 10.^a**)

Consequentemente, **a partir de 1 de outubro e até indicação em contrário, não deverá ser exigido ao interessado qualquer pagamento pela validação de uma RGG eletrónica**.

5. Edições, retificações e cancelamentos de RGG

A alteração legislativa fixa expressamente um valor para **cada RGG realizada**, mas não contém previsão autónoma de cobrança relativamente a operações de edição, retificação ou cancelamento de RGG.

Assim, **não deverá ser autonomamente cobrado qualquer valor pela edição, retificação ou cancelamento de uma RGG**. Se a nova RGG resultar de procedimento de conciliação administrativa, a mesma não deverá ser cobrada.

6. Restantes atos e procedimentos sem valor legalmente fixado

A cessação do regime geral de gratuidade em **30 de setembro de 2026** não determina, por si só, a existência de uma obrigação de pagamento relativamente a todos os atos e procedimentos realizados no âmbito do BUPi.

O legislador estabeleceu quanto à conciliação administrativa, que a respetiva gratuidade se mantém apenas até 30 de setembro de 2026.

Todavia, **a cessação de uma gratuidade legal não equivale, por si só, à criação de um valor a cobrar**.

Assim, relativamente aos atos ou procedimentos para os quais **não exista valor legalmente estabelecido nem, à data, outro título jurídico bastante que permita**

determinar a respetiva cobrança, os Balcões BUPi não deverão proceder à arrecadação de qualquer receita.

Esta orientação aplica-se, designadamente, às situações em que a lei prevê a realização de determinado ato ou procedimento, mas não estabelece o correspondente valor.

Trata-se de uma exigência de segurança jurídica e de uniformidade de atuação: **não deve ser exigida ao cidadão qualquer quantia cuja cobrança não disponha de fundamento jurídico bastante e de valor determinável.**

7. Uniformização de procedimentos

As presentes orientações visam permitir a continuidade do atendimento nos Balcões BUPi a partir de **1 de outubro de 2026**, evitando soluções divergentes entre municípios e entidades intermunicipais durante o período que antecede a entrada em vigor do diploma em preparação.

Solicita-se, por isso, que estas orientações sejam transmitidas aos serviços e a todos os técnicos envolvidos na realização e tramitação dos procedimentos BUPi durante este período transitório.

8. Disposição final

A presente orientação produz efeitos relativamente aos procedimentos realizados **a partir de 1 de outubro de 2026** e mantém-se aplicável até que seja complementada, alterada ou substituída em resultado da publicação do diploma legislativo em preparação ou da emissão de novas orientações técnicas.

As disposições legais que venham a ser aprovadas prevalecerão, naturalmente, sobre quaisquer soluções constantes da presente orientação que com elas se mostrem incompatíveis.

A eBUPi mantém-se disponível para o esclarecimento das questões que, na aplicação concreta destas orientações, venham a ser suscitadas pelos **Municípios, Entidades Intermunicipais, CCDR, Técnicos Administradores e Técnicos Habilitados**, devendo as situações que apresentem especificidades ou suscitem dúvidas interpretativas ser remetidas para apreciação, de forma a preservar uma aplicação coerente e uniforme do regime em todo o território nacional.